

Anexo Único

Candidatos convocados	
Mayara Santana Zanella	57
Kelvin Cortes Miranda	57
Guilherme Ferreira de Oliveira	57
Amanda Saraiva Silvestre	57
Anderson André da Costa Nascimento	56
Joice de Carvalho Almeida	56
Larissa dos Santos Costa	56
Isabela Escobar Dinallo	56

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e a empresa **DENISE DOS SANTOS GARCIA-MARMITARIA**, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:NOME: **ALEXANDRA DE ALMEIDA BALAN**Matrícula: **424216022****Investigador de Polícia Judiciária****FISCAL DO CONTRATO:**NOME: **JOÃO CLEBER DORNELES**Matrícula: **474699023****Delegado de Polícia****SUBSTITUTO:**NOME: **EVANDRO LUIZ BANHETI CORREDATO**Matrícula: **110553022****Delegado de Polícia****REFERENTE:**PROCESSO N. **31/064.584/2021** CONTRATO N. **145/2021/SEJUSP/MS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação preparada para os presos sob custódia na Delegacia de Polícia de Mundo Novo/MS.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **24/12/2021**.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 24 de Dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

DELIBERAÇÃO Nº 542/2022

CETRAM/MS DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

" Regulamenta a aplicação da penalidade de advertência por escrito no Estado de Mato Grosso do Sul"

O Conselho Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul / CETRAM - MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a Resolução SEJUSP/MS/Nº 893, de 16 de junho de 2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - CETRAM/MS;

Considerando as alterações trazidas ao artigo 267 do CTB pela Lei Federal n. 14.071/2020, que entrou em vigor no dia 12 de abril de 2021;

Considerando o contido na Resolução n. 845/2021 do Conselho Nacional de Trânsito, que traz alterações nos procedimentos para aplicação das penalidades de advertência por escrito e multa;

Considerando a necessidade de padronizar as regras para aplicação da penalidade de advertência por escrito no Estado do Mato Grosso do Sul.

R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Deliberação regulamenta as regras e estabelece procedimentos para aplicação da penalidade de advertência por escrito em todos os Órgãos Executivos e Rodoviários de Trânsito Estaduais e Municipais do Estado do Mato Grosso do Sul.

**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do SulA autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>